



Ao Banco Central do Brasil,

**Referente: CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A **CRYSTAL BMC – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.561.343/0001-38**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, apresenta por meio desta, as demonstrações financeiras para o **semestre** findo em **30 de junho de 2025**, e os esclarecimentos requeridos conforme disposto na Instrução Normativa BCB nº 601, de 27 de março de 2025.

1. Encontram-se em arquivo anexo os seguintes documentos:

- Relatório da Administração;
- Relatório dos Auditores Independentes;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração do Resultado Abrangente;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

2. Por fim cumpre salientar que a administração da **CRYSTAL BMC – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** é responsável pelo conteúdo dos documentos contidos neste arquivo, e, por consequência, pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção.

Atenciosamente,

---

A DIRETORIA

---

IGNIS CONTABIL LTDA  
MARIO IVAN DOS SANTOS  
Contador CRC-1SP176.011/O-3

## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos  
Ilmos. Srs.  
Quotistas e Diretores da  
**Crystal BMC - Instituição de Pagamento Ltda.**  
Barueri - SP.

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Crystal BMC - Instituição de Pagamento Ltda.** (“**Crystal BMC**”) que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das demonstrações do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, bem como, as respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Crystal BMC - Instituição de Pagamento Ltda.** (“**Crystal BMC**”) em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### Base para opinião sobre as demonstrações financeiras

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada: “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”.

Somos independentes em relação a “**Crystal BMC**”, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas

Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida foi suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## **Ênfases**

Sem modificar nossa opinião, chamamos atenção aos seguintes assuntos:

### **Apresentação dos valores comparativos**

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 2 às demonstrações financeiras, a qual descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando a dispensa da apresentação, nas demonstrações financeiras referentes aos períodos do ano de 2025, dos valores comparativos relativos aos períodos anteriores, conforme previsto na Resolução n.º 4.966 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

### **Desenquadramento do limite mínimo do Patrimônio Líquido exigido conforme Resolução BCB n.º 407 de 2/8/2024:**

Em 30 de junho de 2025 a “Instituição” apresentou desenquadramento no limite mínimo do Patrimônio Líquido exigido no artigo 17.º da Resolução BCB n.º 407 de 2/8/2024. As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios da “Instituição”.

### **Transações com partes relacionadas**

Conforme mencionado na nota explicativa n.º 11.2, no semestre findo em 30 de junho de 2025, a Instituição realizou operações significativas com partes relacionadas. Caso fossem realizadas com terceiros, as condições e os resultados poderiam ser diferentes daqueles advindos de operações com partes relacionadas.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores**

A Administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre este relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A Administração do “**Crystal BMC**” é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do “**Crystal BMC**” continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do “**Crystal BMC**” são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- i.** Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- ii.** Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.
- iii.** Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração

- iv. Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou circunstâncias que possa levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do “**Crystal BMC**”. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais manter-se em continuidade operacional.
- v. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

**FINAUD Auditores Independentes SS**

CNPJ: 20.824.537/0001-83

CRC: 2 SP 032.357/O-7

CVM: 12.238

ALMIR

MATIAS

GRUJE:1540

4209810

Assinado de forma  
digital por ALMIR  
MATIAS

GRUJE:15404209810

Dados: 2025.09.17

14:56:50 -03'00'

**Almir Matias Gruje**

Contador

CRC 1SP 212.435/O-4

## **CRYSTAL BMC – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Em cumprimento às disposições legais, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis da **CRYSTAL BMC – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, acompanhadas das notas explicativas e do relatório do auditor independente, correspondentes ao semestre findo em 30 de junho de 2025.

O **prejuízo** do semestre findo em 30 de junho de 2025 foi de **R\$ 275 mil**.

**Gerenciamentos de Riscos e de Capital:** em cumprimento às disposições regulatórias dispostas nas Resoluções números 4.557/17 e 4.968/21, publicadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, a Instituição mantém uma estrutura de gerenciamento de riscos e gestão de capital.

A DIRETORIA

**CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ(MF) 43.561.343/0001-38

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Em 30 de junho de 2025

Valores em milhares de Reais

<b>A T I V O</b>	<b>NE</b>	<b>30/06/25</b>	<b>P A S S I V O</b>	<b>NE</b>	<b>30/06/25</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>100</b>	<b>CIRCULANTE</b>		<b>-</b>
<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>		<b>88</b>			
<b>Mensurados ao custo amortizado</b>					
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	<b>4</b>	86			
Rendas a receber		2			
<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>		<b>3</b>			
<b>OUTROS ATIVOS</b>		<b>9</b>			
#VALUE!		9			
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>826</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>		<b>-</b>
<b>IMOBILIZADO DE USO</b>	<b>5</b>	<b>11</b>			
Outras imobilizações de uso		26			
(Depreciações acumuladas)		(15)			
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>6</b>	<b>815</b>			
Ativos Intangíveis		1.019			
(Amortização acumulada)		(204)			
			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>926</b>
			Capital:		1.500
			De Domiciliados no país	<b>7.1</b>	1.500
			Lucros ou (prejuízos) acumulados	<b>7.2</b>	(574)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>926</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>926</b>

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.*

**CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ(MF) 43.561.343/0001-38

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Semestres findos em 30 de junho de 2025

*Valores em milhares de Reais, exceto prejuízo por cota*

	<b>NE</b>	<b>1º-SEM-25</b>
<b>RECEITAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		<b>6</b>
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		6
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA</b>		<b>6</b>
<b>OUTRAS RECEITAS/ DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(281)</b>
Receitas de prestação de serviços	<b>8</b>	303
Outras despesas administrativas	<b>9</b>	(549)
Despesas tributárias		(35)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>(275)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>		<b>-</b>
<b>RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>0</b>	<b>(275)</b>
<b>(PREJUÍZO) LIQUIDO DO SEMESTRE</b>		<b>(275)</b>
Nº de cotas.....:		1.500.000
Prejuízo por cota.....R\$		(0,18)

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.*

**CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ(MF) 43.561.343/0001-38

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE**

Semestres findos em 30 de junho de 2025 *Valores em milhares de Reais*

	<b>1º-SEM-25</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE</b>	<b>(275)</b>
<b>RESULTADO ABRANGENTE</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO ABRANGENTE TOTAL</b>	<b>(275)</b>

*notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.*

**CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ(MF) 43.561.343/0001-38

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Semestres findos em 30 de junho de 2025

*Valores em milhares de Reais*

	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>LUCRO OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>SALDOS NO INÍCIO DO SEMESTRE EM 01/01/25</b>	<b>1.500</b>	<b>(299)</b>	<b>1.201</b>
(Prejuízo) do semestre	-	(275)	(275)
<b>SALDOS NO FIM DO SEMESTRE EM 30/06/25</b>	<b>1.500</b>	<b>(574)</b>	<b>926</b>
MUTAÇÕES DO SEMESTRE:	-	(275)	(275)

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.*

**CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ(MF) 43.561.343/0001-38

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método Indireto)**

Semestres findos em 30 de junho de 2025

Valores em milhares de Reais

**1º-SEM-25****Fluxos de caixa das atividades operacionais**

(Prejuízo) líquido do semestre	(275)
Depreciações/amortizações/perdas valor recuperável	104
	<u>(171)</u>

**Varição de Ativos e Passivos**

(Aumento) redução em títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros deriva	301
(Aumento) redução em créditos tributários	6
(Aumento) redução em outros ativos	(6)
Aumento (redução) em	(87)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(43)
<b>Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais</b>	<u><u>-</u></u>

**Fluxos de caixa das atividades de investimento**

<b>Aumento/(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<u>-</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do semestre	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do semestre	-
<b>Aumento/(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<u><u>-</u></u>

*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.*

# CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 (Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

### 1. Contexto Operacional

A Crystal BMC - Instituição de Pagamento Ltda. Instituição é uma empresa que tem por objetivo a exploração da atividade de instituição de pagamento prestadora de serviço de iniciação de transação de pagamento.

A empresa foi constituída em setembro de 2021, dotada de personalidade jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, com sede na Rua Alameda Rio Pardo, 27, Sala 7, Alphaville, Barueri - São Paulo - SP - Brasil. A sua atividade foi autorizada para prestação serviços pelo Banco Central do Brasil (BACEN) em 1 de abril de 2022.

### 2. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas conforme determinado pela Resolução BCB nº 02 de 12 de agosto de 2020, sendo assim, o Balanço Patrimonial ao final do período corrente deve ser comparado com o Balanço Patrimonial do final do exercício social imediatamente anterior; e as demais demonstrações devem ser comparadas com as relativas aos mesmos períodos do exercício social anterior para as quais foram apresentadas.

As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração, que em atendimento ao disposto no artigo 9 da Resolução BCB nº 02 de 12 de agosto de 2020, declara de forma explícita e sem reserva, que as demonstrações financeiras estão em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do BCB, bem como, que é responsável pelo conteúdo dos documentos contidos neste arquivo, e por consequência, pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotada no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções. Foram elaboradas a partir das práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, associadas às normas e instruções do BACEN, consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) e do Comitê de Procedimentos Contábeis (CPC), quando aplicável.

A Administração avaliou a capacidade da Instituição em iniciar e continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de iniciar e continuar operando. Assim, estas demonstrações financeiras de Instituição foram preparadas com base no pressuposto da continuidade.

A Administração da Instituição aprovou as demonstrações financeiras em 30 de julho de 2025, estas estão alinhadas à legislação societária e práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância tanto com as normas e resoluções estabelecidas pelo Banco Central do Brasil quanto pelo Conselho Monetário Nacional.

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

#### **a) Comparabilidade**

Em decorrência destas demonstrações financeiras serem preparadas com base nos conceitos e critérios contábeis aplicáveis pela Resolução CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023 e correlatas, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025, a Administração optou por não apresentar as informações comparativas aos períodos anteriores, conforme artigo nº 79 desta Resolução.

#### **b) Moeda funcional e moeda de apresentação**

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), moeda funcional da Instituição, exceto quando indicado, os valores são expressos em milhares de Reais e foram arredondados para o milhar mais próximo.

#### **c) Adoção de novas normas**

##### **I – Resolução CMN nº 5.185/2024**

Adoção pela Resolução CMN nº 5.185/2024 do Comitê de Pronunciamento de Sustentabilidade – CBPS, quanto à divulgação, como parte integrante das demonstrações financeiras, do relatório de informações financeiras relacionadas à Sustentabilidade - CBPS 01 e CBPS 02, sendo a obrigatoriedade de divulgação a partir do exercício de 2026. A Instituição está avaliando os impactos para atendimento desta norma.

##### **II - Resolução CMN nº 4.966/2021, BCB nº 352/2023 e correlatas (Hedge Accounting e Renegociação e Reestruturação)**

Os principais impactos (antes dos efeitos fiscais) da adoção inicial desta Resolução e correlatas foram:

##### **1. Efeitos da alteração de categorias - refletem os impactos da remensuração decorrentes de reclassificação entre as categorias, conforme art. 4º da Resolução CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023.**

Em 1º de janeiro de 2025, não houve impactos decorrentes da alteração de categoria dos instrumentos financeiros.

##### **2. Efeitos da adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art. 40 das Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023)**

I - A probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, considerando o prazo esperado do instrumento financeiro, bem como a situação econômica corrente e previsões razoáveis e justificáveis de eventuais alterações nas condições econômicas e de mercado que afetem o risco de crédito do instrumento, durante o seu prazo esperado, inclusive em virtude da existência de eventuais garantias ou colaterais vinculados ao instrumento financeiro;

II - A expectativa de recuperação do instrumento financeiro, considerando os custos de recuperação do instrumento, as características de eventuais garantias ou colaterais, tais como

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

modalidade, liquidez e valor presente provável de realização, as taxas históricas de recuperação em instrumentos financeiros com características e risco de crédito similares, dentre outros.

III - Provisão para perdas incorridas associadas ao risco de créditos para os ativos financeiros inadimplidos, conforme art.76 da Resolução BCB nº 352/2023, aplicando-se os percentuais definidos no Anexo II desta Resolução, observando o período de atraso.

**3. Quanto aos aspectos fiscais** relacionados à aplicação dos critérios contábeis estabelecidos na Resolução CMN nº 4.966/2021, a Lei nº 14.467/2022 (com as alterações da Lei nº 15.078/2024) estabeleceu o tratamento tributário no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Bacen. A partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação e operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial. A dedução fiscal estabelecida deverá observar a perda incorrida segundo os percentuais estabelecidos com base no período de inadimplemento.

A partir do mês de janeiro de 2026, as perdas apuradas sobre os créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, ainda não deduzidas fiscalmente até essa data, poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, sendo permitido ainda que as instituições optem, até 31 de dezembro de 2025, de forma irrevogável e irretroatável, por fazer as deduções à razão de 1/120 ao mês.

Os efeitos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.467/2022 estão refletidos na expectativa de realização dos créditos tributários e passivos fiscais diferidos.

#### **Hedge Accounting**

Os requisitos de Hedge Accounting estabelecem a representação, nas demonstrações financeiras, do efeito da gestão de riscos de uma instituição no que tange à utilização de instrumentos financeiros para gestão das exposições que afetam os resultados da entidade. Ressalta-se que as operações de hedge devem ser reclassificadas a partir de 1º de janeiro de 2027 para as novas categorias descritas abaixo:

- Hedge de valor justo;
- Hedge de fluxo de caixa;
- Hedge de investimento líquido no exterior.

#### **Renegociação e Reestruturação**

Os requisitos estabelecem que para apuração do valor contábil dos saldos de operações de reestruturação de ativos financeiros, o mesmo deve ser reavaliado para representar o valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. No caso de renegociação de instrumentos financeiros não caracterizada como reestruturação, a instituição deve reavaliar o instrumento,

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 (Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

conforme as condições contratuais renegociadas.

Fica facultado, até 31 de dezembro de 2026, o uso da taxa de juros efetiva repactuada para a apuração do valor presente dos fluxos de caixa contratuais reestruturados. A Instituição optou por aderir a faculdade e apresenta os saldos reestruturados conforme as condições renegociadas.

### **3. Principais Diretrizes Contábeis**

#### **a) Apuração dos Resultados**

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem

As receitas são reconhecidas na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a Instituição e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas.

#### **b) Estimativas contábeis**

Na preparação das demonstrações foram utilizadas estimativas contábeis que se basearam em fatores objetivos e subjetivos e levaram em consideração o julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes devido à subjetividade inerentes ao processo de sua determinação. A Instituição revisa as estimativas e premissas pelo menos mensalmente.

#### **c) Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Instituição, saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo.

#### **d) Instrumentos Financeiros**

Instrumento Financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

Os instrumentos financeiros da Instituição estão avaliados de acordo com as diretrizes contábeis estabelecidas pelas Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23, e são classificados na categoria de títulos ao Custo Amortizado, Valor Justo no Resultado e Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes, em acordo com os modelos de negócio estabelecidos (Coletar fluxos de caixa contratuais; Coletar fluxos de caixa contratuais e vender, e outros), e no resultado do teste de SPPI, para observação se os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.

#### **e) Principais impactos da adoção inicial da Resolução CMN nº 4.966/2021 e correlatas**

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

A adoção da referida normativa foi aplicada prospectivamente e as diferenças nos valores contábeis de ativos e passivos financeiros decorrentes de sua adoção inicial foram reconhecidas em conta de lucros acumulados em 1º de janeiro de 2025, líquidos dos respectivos impactos fiscais.

#### **Adoção do modelo para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (art.40 das Resoluções CMN nº 4.966/2021 e BCB nº 352/2023)**

Não ocorreram efeitos decorrentes da adoção inicial do modelo para perdas associadas ao risco de crédito.

#### **Avaliação do modelo de negócios**

De acordo com a CMN nº 4.966/21, a classificação dos instrumentos financeiros depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa. Os ativos financeiros podem ser administrados com o propósito de:

- Obter fluxos de caixa contratuais;
- Obter fluxos de caixa contratuais e negociação; ou
- Outros.

Para avaliar os modelos de negócios, a Instituição considera a natureza e o propósito das operações e os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios; e como o desempenho do modelo de negócios é avaliado e reportado à Administração.

#### **Avaliação para determinar se os fluxos de caixa contratuais se referem exclusivamente a pagamento de principal e dos juros (“SPPI teste”)**

Quando o ativo financeiro é mantido no modelo de negócios para obter fluxo de caixa contratuais ou obter fluxo de caixa contratuais e venda é necessário realizar o SPPI teste.

Esse teste avalia se os fluxos de caixa gerados pelo instrumento financeiro constituem apenas pagamento de principal e juros.

Para atender esse conceito, os fluxos de caixa devem incluir apenas contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e o risco de crédito.

#### **Custo amortizado**

Um ativo financeiro, desde que não designado ao valor justo através do resultado no reconhecimento inicial, é mensurado ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem encontradas:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é o de manter ativos com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais do ativo financeiro representam fluxos de caixa contratuais que representam apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

#### **Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio de Outros Resultados abrangentes (“VJORA”)**

Ativos financeiros administrados tanto para obter fluxos de caixa constituídos apenas de pagamentos de principal e juros, quanto para a venda.

São registrados nessa categoria, os instrumentos que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- O ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios; e
- Os fluxos de caixa futuros contratualmente previstos constituem-se somente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal, em datas especificadas.

Os ganhos e perdas decorrentes das alterações no valor justo e as provisões para perdas esperadas, caso existentes, são contabilizados no patrimônio líquido, na rubrica “Outros resultados abrangentes”.

#### **Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado (“VJR”)**

Ativos que não atendem os critérios de classificação das categorias anteriores.

#### **Passivo Financeiro**

Conforme previsto no Artigo 9º da Resolução CMN nº 4.966/21, a Instituição deve classificar os passivos financeiros na categoria de custo amortizado, exceto nos casos em que o passivo financeiro seja classificado como "valor justo por meio do resultado" ou designado como tal, como abaixo:

- Derivativos que sejam passivos, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado;
- Passivos financeiros gerados em operações que envolvam o empréstimo ou aluguel de ativos financeiros, os quais devem ser classificados na categoria valor justo no resultado;
- Passivos resultantes de transferência de ativos VJR não qualificados para baixa;
- Garantia financeira: maior entre provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e o valor justo no reconhecimento inicial menos o valor acumulado da receita reconhecida de acordo com a regulamentação específica;
- Contratos híbridos.

#### **Taxa de Juros Efetiva (“TJE”)**

É a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro ao valor contábil bruto de um ativo financeiro (ou seja, seu custo amortizado antes de qualquer provisão para redução ao valor recuperável) ou ao custo amortizado de um passivo financeiro.

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

Para o cálculo da taxa efetiva de juros são considerados as receitas e custos de originação vinculados aos instrumentos operacionalizados, apropriados linearmente, conforme suas vigências.

Ativos e passivos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado, referentes a operações iniciadas a partir de janeiro de 2025, foram reconhecidos pelo método da taxa efetiva de juros.

#### **Provisão para perdas esperadas**

Dentro dos critérios estabelecidos para mensuração da provisão para perdas esperadas, devem ser consideradas as perdas incorridas dos instrumentos financeiros, conforme definidos pela Resolução BCB nº 352/23, art. 76, para operações adimplidas e inadimplidas. Adicionalmente, a resolução não dispensa a instituição da aplicação da metodologia completa de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito de constituir provisão adicional de acordo com tipo de carteira e os percentuais.

A provisão para perdas esperadas, deve respeitar os mínimos dispostos pelo normativo, que estabelece que os instrumentos financeiros devem ser classificados em carteiras de C1 a C5 — de acordo com as características da operação de crédito e garantias prestada, conforme estabelecido no artigo 81 da Resolução BCB nº 352/2023 — considerando o aumento significativo do risco de crédito.

Conforme a Resolução CMN nº 4.966/21, são consideradas as expectativas de eventos futuros e condições econômicas, além de evidências objetivas de perda no valor recuperável dos ativos. Isso ocorre como resultado de um ou mais eventos de perda ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos, os quais impactam negativamente os fluxos de caixa futuros previstos do ativo, podendo ser estimados de forma confiável.

#### **Definição de Ativo Problemático e Stop Accrual**

A Resolução CMN nº 4.966/21 estabelece que um ativo é denominado com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento do principal ou de encargos; ou indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

Além disso, a referida resolução, no Artigo 17, proíbe o reconhecimento, no resultado do período, de qualquer receita ainda não recebida relacionada a ativos financeiros com problemas de recuperação de crédito, em um procedimento conhecido como Stop Accrual.

#### **f) Ativo e Passivo Circulante e Não Circulante**

Os ativos são reconhecidos pelo valor de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas, e os passivos são demonstrados por valores conhecidos e/ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

## CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025

(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

#### g) Imobilizado de uso

É demonstrado pelo custo de aquisição, menos as depreciações acumuladas. A depreciação é calculada pelo método linear considerando a seguinte taxa de depreciação anual: 20% para equipamentos de processamento de dados.

#### h) Intangível

Representa os valores de direito de uso de softwares adquiridos no decorrer do ano de 2023. Software já está pronto-e em uso. A taxa utilizando para amortização são de 20% ao ano.

#### i) Ativos e passivos contingentes, provisões e obrigações legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovados pela Resolução BCB n.º 09, de 12 de agosto de 2020, da seguinte forma:

- Ativos contingentes: não são registrados nas demonstrações financeiras, salvo na presença de evidências que garantam sua realização, desde que não haja mais recursos a serem acionados;
- Depósitos judiciais são mantidos como ativos e não são deduzidos das provisões para passivos contingentes, seguindo as diretrizes normativas do BACEN;
- Passivos contingentes são de natureza incerta e dependem de eventos futuros para determinar se haverá saída de recursos. Conseqüentemente, não são provisionados. Se classificados como possíveis perdas, são divulgados, e se enquadrados como perdas remotas, não precisam ser nem provisionados nem divulgados; e
- Provisões: são reconhecidas para obrigações presentes (legal ou não formalizada) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa do montante requerido para liquidar a obrigação no fim de cada exercício, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão são esperados que sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se o reembolso for certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável.
- A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso, quando aplicável.

#### j) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social

A provisão para Imposto de Renda (IR) é constituída a alíquota de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro anual excedente a R\$ 240. A provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é constituída à alíquota de 15%, após efetuados os ajustes determinados pela legislação fiscal.

Para o segundo semestre de 2021 a alíquota da Contribuição Social será de 20%, no período de 1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, retornando para 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a Medida Provisória nº 1.034/2021 que foi convertida na Lei nº 14.183/2021, publicada no DOU (Diário Oficial da União) em 15 de julho de 2021.

## CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 (Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

O IR e CSLL diferidos, a serem constituídos sobre prejuízos e diferenças temporárias, são registrados somente quando existe segurança suficiente sobre a sua realização.

#### k) Valor de recuperação dos ativos (*impairment*)

Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. De acordo com a Resolução BCB nº 120, de 27/7/2021, que dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos (*impairment*), a Instituição testa, no mínimo anualmente, o valor recuperável dos seus ativos, sendo reconhecidas no resultado do exercício as eventuais perdas apuradas.

No semestre findo em 30 de junho de 2025 não foram constatadas perdas no valor recuperável dos ativos.

#### l) Resultados recorrentes e não recorrentes

A Resolução BCB nº 2 de 27 de novembro de 2020, em seu artigo 34º, passou a determinar a divulgação de forma segregada dos resultados recorrentes e não recorrentes. Define-se então como resultado não corrente do exercício aquele que:

- I – Não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e
- II – Não esteja previsto para ocorrer com frequência no semestre futuros.

Com base na definição acima, a Instituição não teve nenhuma operação classificada como não recorrente no semestre findo em 30 de junho de 2025.

#### 4. Títulos e Valores Mobiliário

Em 30 de junho de 2025 os títulos e valores mobiliários estão classificados em: “mensurados ao custo amortizado” representados por certificado de depósito bancário, no montante de R\$ 86.

#### 5. Imobilizado

	<u>30/06/2025</u>
Móveis e equipamentos	<u>11</u>
<b>Total</b>	<b><u>11</u></b>

#### Movimentação do intangível

	<u>31/12/2024</u>	<u>Custo</u>	<u>Depreciação</u>	<u>30/06/2025</u>
Móveis e equipamentos	<u>14</u>	<u>26</u>	<u>(15)</u>	<u>11</u>
<b>Total</b>	<b><u>14</u></b>	<b><u>26</u></b>	<b><u>(15)</u></b>	<b><u>11</u></b>

## CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 (Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

#### 6. Intangível

	<u>30/06/2025</u>
Sistema de processamento de dados	<u>815</u>
<b>Total</b>	<b><u>815</u></b>

#### Movimentação do intangível

	<u>31/12/2024</u>	<u>Adições</u>	<u>Amortização</u>	<u>30/06/2025</u>
Sistema de processamento de dados	<u>917</u>	<u>1.019</u>	<u>(204)</u>	<u>815</u>
<b>Total</b>	<b><u>917</u></b>	<b><u>1.019</u></b>	<b><u>(204)</u></b>	<b><u>815</u></b>

#### 7. Patrimônio Líquido

##### 7.1 Capital Social

O capital no montante de R\$ 1.500 em 30 de junho de 2025 está representado por 1.500.000 cotas de R\$ 1 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado por quotistas domiciliados no país.

##### 7.2 - Prejuízos acumulados

No semestre findo em 30 de junho de 2025 a Instituição acumula R\$ 574 de prejuízos acumulados decorrentes de perdas em suas operações habituais.

A Administração vem adotando medidas no sentido de trazer a Instituição à situação de equilíbrio e de geração de lucros, adicionalmente, os sócios estão comprometidos em prover recursos para manutenção das atividades, enquanto a Instituição não retornar à lucratividade.

#### 8. Receitas de prestação de serviços

	<u>30/06/2025</u>
Licença de uso	<u>303</u>
<b>Total</b>	<b><u>303</u></b>

## CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025 (Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

#### 9. Outras despesas administrativas

	<u>30/06/2025</u>
Despesas de Processamento de Dados	(7)
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	(435)
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(3)
Despesas de Amortização	(102)
Despesas de Depreciação	(2)
<b>Total</b>	<b><u>(549)</u></b>

#### 10. Contingências

No semestre findo em 30 de junho de 2025, não existiam processos judiciais com risco classificados como perda prováveis ou possíveis. As declarações de renda dos últimos cinco exercícios estão sujeitas à revisão e aprovação pelas autoridades fiscais. Outros impostos e contribuições permanecem sujeitos à revisão e aprovação pelos órgãos competentes por períodos variáveis.

#### 11. Partes relacionadas

##### 11.1 Remuneração do pessoal-chave da administração

No semestre findo em 30 de junho de 2025 não houve remuneração ao pessoal chave da administração.

##### 11.2 Transações com partes relacionadas

No semestre findo em 30 de junho de 2025, a houve prestação de serviços para a empresa: C&M Software, no montante de R\$ 300.

#### 12. Prejuízo fiscal e base negativa

A Crystal BMC possui saldo de prejuízo fiscal e base negativa conforme demonstrado abaixo, para os quais não foram apurados valores de crédito tributário devido a Instituição não possuir estimativa futura de recuperação dos valores.

<b>Prejuízo Fiscal e Base Negativa</b>	<b>30/06/2025</b>
IRPJ. / CSLL	(484)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025  
(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)

**13. Outras Informações**

**a) Risco Operacional**

Risco operacional se refere a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha ou inadequação de processos internos, sistemas, comportamento humano ou eventos externos, que podem ocorrer em qualquer etapa de um processo operacional de uma instituição financeira.

O gerenciamento do risco operacional é efetuado pela área de Gestão de Riscos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.557/17 e demais atualizações. A Instituição possui política e procedimentos que visam o monitoramento, a identificação e a gestão de risco de forma integrada, busca constante por melhoria na eficiência e eficácia dos processos e respectivos controles, reporte de informações tempestivas à alta administração.

**b) Risco de Mercado**

Risco de mercado se refere a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas, incluindo os riscos de operações sujeitas a variação cambial, taxas de juros e dos preços de mercadorias (*commodities*) e deve ser compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco de mercado da instituição.

O gerenciamento do risco de mercado é efetuado pela área de Gestão de Riscos, que mantém independência em relação as operações. A Instituição atua no mercado financeiro com estratégias conservadoras, o que permite a manutenção de níveis baixos de exposição em relação ao risco de mercado e está apta a atender às exigências da Resolução CMN nº 4.557/17 e demais atualizações.

**c) Risco de Liquidez**

O risco de liquidez trata-se da Instituição identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a capacidade da instituição em honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

**d) Prevenção à Lavagem De Dinheiro**

Em cumprimento à legislação específica e às melhores práticas para sua gestão eficiente, são feitas revisões periódicas e extraordinárias em todos os setores, em especial, no Cadastro; esses procedimentos e medidas ocorrem em consonância uníssona com a gestão de riscos e controles internos.

**Estrutura de governança de riscos**

Visando o atendimento à Resolução nº 198/2022 do Banco Central do Brasil, a Instituição, adotou uma política de gerenciamento integrada de riscos e capital que constitui um conjunto de princípios, procedimentos e instrumentos que asseguram a mitigação de riscos e a adequação de capital da Instituição de forma tempestiva, abrangente e compatível com os riscos incorridos pela

## **CRYSTAL BMC - INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**

### **NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**(Valores em Reais mil, exceto quando indicado de outra forma)**

Instituição de acordo com a natureza e complexidade dos produtos e serviços oferecidos a seus clientes.

#### **Risco social, ambiental e climático**

A Resolução nº 4.945/21 do CMN estabelece as diretrizes a serem seguidas na implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC). A Instituição, seguindo a regulamentação vigente, e de acordo com as melhores práticas de mercado, implementou a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, disponível no sítio eletrônico da Instituição, bem como declara, semestralmente, os Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas através do relatório GRSAC, conforme Resolução nº 139/21 do BACEN.

#### **e) Ouvidoria**

O canal de Ouvidoria está plenamente implementado, através de canal próprio de e-mail [ouvidoria@becrystal.finance](mailto:ouvidoria@becrystal.finance).

#### **14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor**

Informamos que a empresa contratada para auditoria das demonstrações financeiras da Instituição não prestou no período outros serviços que não sejam de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, nos quais o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho e nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover o interesse deste.

#### **15. Eventos subsequentes**

Após o encerramento do semestre findo em 30 de junho de 2025, não houve eventos subsequentes relevantes até o encerramento destas demonstrações financeiras.